



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202300058002652

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2023 - CPAS/GPCOM - EDIÇÃO II

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, importações E ALIENAÇÕES - NORMA E PROCEDIMENTO - NP Nº. 005 de 15 de janeiro de 2021 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das casas de máquinas das piscinas das Unidades da OVG, incluindo: tubulações, sistema de filtros, bombas, trocadores de calor/aquecedores, compressores, condensadores, manômetros, quadro de comando e *skimmer*. Inclui-se também troca de areia dos filtros, serviços corretivos com fornecimento de peças, material elétrico, pintura de piscina (fibra) e mão de obra.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva nas casas de máquinas das piscinas, a fim de garantir a continuidade do atendimento com qualidade aos frequentadores que se enquadram nos programas de natação e

hidroginástica oferecidas pelas unidades CISF, PJTF, EBV I e II da OVG.

2.1.1. As manutenções visam preservar, conservar e manter as piscinas em excelentes condições para uso, assim prezando pelo auxílio em atender as demandas de atividades dos professores físicos e dos beneficiários, com o intuito de promoção à saúde e incentivo à participação de jovens e idosos em atividades físicas e esportivas.

2.2. A contratação justifica-se pelo fato da OVG não dispor de colaboradores especializados em manutenção para realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes, que porventura virem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos aparelhos instalados, prezando pela prevenção, pleno desempenho das casas de piscinas e atendimento à comunidade com eficiência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de 05 (cinco) casas de máquinas distribuídas nas unidades OVG, incluindo limpeza, conserto e substituição de peças, quando necessário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (MESES)
01	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Vila Vida - CIVV, composta por equipamentos descritos no item 3.2, deste Termo.	12
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, composta pelos equipamentos descritos no item 3.3, deste Termo.	12
03	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I - EBV I, composta pelos equipamentos descritos no item 3.4, deste Termo.	12
04	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver II - EBV II, composta pelos equipamentos descritos no item 3.5, deste Termo.	12
05	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF, composta pelos equipamentos descritos no item 3.6, deste Termo.	12
06	Reposição de peças e serviços de reparos nos equipamentos por 12 (doze) meses (referente aos 1 a 5)	01

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos

equipamentos nas casas de máquinas das piscinas da OVG serão realizados nas seguintes Unidades: Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, Centro de Idosos Vila Vida - CIVV, Espaço Bem Viver I - EBV I, Espaço Bem Viver II - EBV II e Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF, os serviços serão realizados **SEMANALMENTE** por meio de visitas técnicas por unidade, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. **Unidade: Centro de Idosos Vila Vida - CIVV;**

3.2.1. Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.

3.2.2.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,0 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	02
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca WEG, modelo W48J, potência de 1,0 cv, 3.460 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V	02
03	Filtro de areia da marca PENTAIR, modelo F 45-R, com capacidade de 100 kg.	01
04	Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.	01
05	Trocador de calor da marca JELLY FISH, modelo BC-120.	01
06	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD105C.	01
07	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01

3.3. **Unidade: Centro de Idosos Sagrada Família - CISF;**

3.3.1. Endereço: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.

3.3.2.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca JACUZZI, modelo 15B, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 110/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	03
03	Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.	01
04	Filtro de areia da marca JACUZZI, modelo TP 19, com capacidade de 125 kg.	01
05	Trocador de calor da marca MAX TEMP, modelo 105 Digital, trifásico, 380V.	02
06	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD80, trifásico, 380V.	01
07	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	02

3.4. **Unidade: Espaço Bem Viver I - EBV I;**

3.4.1. Endereço: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândia de Moraes - Goiânia-GO.

3.4.2.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca VEICO, modelo FLUIDRA, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
03	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.	01
04	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD 160 C, trifásico, 380V.	01
05	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01

3.5. **Unidade: Espaço Bem Viver II - EBV II;**

3.5.1. Endereço: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.

3.5.2.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca VEICO, modelo FLUIDRA, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
03	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.	01
04	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD160 C, trifásico, 380V.	01
05	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01

3.6. **Unidade: Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF;**

3.6.1. Endereço: Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.

3.6.2.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bombas para piscina com pré-filtro, marca JACUZZI, modelo 3B-T, potência de 3cv, 3.450 RPM, 60Hz, trifásica, 380 V.	03
02	Filtros de areia, marca SODRAMAR, modelo FM 100, capacidade de 525kg.	02
03	Trocador de calor, marca INDUSTEK, modelo ID 150, trifásico, 380v.	03
04	Quadro de Comando, com chave de desligar, com relê de falta de fase, relê térmico e timer dos filtros.	01

3.7. Medidas das Piscinas:

Medidas das piscinas por localidades das Casas de Máquinas				
Item	Unidade OVG:	Medidas:	Volume:	Quant.
1	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	4 m x 9 m	43,20 m ³	1
2		5 m x 11 m	66,00 m ³	1
3	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	12 m x 12,5 m	180,00 m ³	1
4		5,4 m x 12 m	79,20 m ³	1
5	Espaço Bem Viver I - EBV I	6 m x 12 m	86,40 m ³	1
6	Espaço Bem Viver I - EBV II	6 m x 12 m	86,40 m ³	1
7	Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	12,5 m x 25 m	468,75 m ³	1

OBS: Volume aproximado, já considerando 20 cm de diferença entre a altura da piscina com a altura da água.

3.8. Bombas:

a) Manutenção preventiva e corretiva das bombas com troca de rolamentos, componentes e selo mecânico, quando necessário;

b) Limpeza interna, lubrificação, pintura e tratamento anticorrosivo;

c) Manutenção preventiva e corretiva das bombas com rebobinamento de motores, troca de peças internas e externas, quando necessário;

d) A Contratada ficará responsável pelo fornecimento e instalação de bomba reserva, de mesma capacidade, sempre que for retirada a bomba para conserto, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas;

e) Ficará sob a responsabilidade da Contratada a retirada da bomba da casa de máquinas, para reforma preventiva ou corretiva, o transporte, a manutenção, bem como a compra e fornecimento das peças de desgaste natural;

3.9. Filtros:

a) Troca de areia dos filtros: Deverá ocorrer de imediato, após assinatura de Contrato, e as próximas trocas se darão quando houver a necessidade constatada tanto pela Contratante, quanto pela Contratada (areia saturada);

b) Tratamento para os filtros: Limpeza técnica de higienização dos filtros, crepinas e distribuidores de crepinas, os filtros terão suas cargas de areia retiradas, as paredes internas higienizadas, serão trocadas peças internas defeituosas ou já em desgaste acentuado, sempre que necessário;

c) Fica sob responsabilidade da Contratada a compra e entrega da areia nova, especial para filtros com granulométrica controlada, e a retirada da areia velha das dependências da OVG;

d) Em caso de não haver possibilidade de reforma, deverão ser

fornecidos e instalados filtros reserva, de mesma capacidade, serviços que ocorrerão por conta da Contratada, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas, até que haja a aquisição de novo equipamento pela Contratante;

3.9.1. Limpeza técnica de higienização dos filtros:

a) A limpeza técnica dos filtros deverá ocorrer mensalmente ou quando necessário.

b) Limpeza dos pré-filtros semanalmente.

3.10. Tubulação:

a) Reparos nas instalações hidráulicas dentro das casas de máquinas e externa (instalações superficiais) que alimentem as bombas, trocadores de calor/aquecedores e sistema de filtragem, como aspiração, retorno, ralo de fundo e abastecimento, com a retirada de vazamentos e tensões que comprometam o sistema, com fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Ficará sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento e substituição de registros e conexões defeituosos ou com vazamentos dentro da casa de máquina;

c) À Contratada se prontifica a fazer os reparos necessários assim que o contrato for firmado e a atender emergências, tanto quanto os reparos rotineiros como a troca de registros, tubos e conexões dentro da casa de máquina.

3.11. Estruturas das piscinas:

a) Será de responsabilidade da empresa Contratada, sempre que necessário, o fornecimento de serviço de tratamento com pintura no interior das piscinas de fibra de vidro (sempre que apresentar descoloração ou descascamento da pintura) com tintas de altíssimo grau de aderência e resistência a ação dos raios solares e ao tratamento químico usados nas piscinas, também a mão de obra especializada feita por profissional capacitado, estes serviços estarão inclusos no valor pago mensalmente à contratada e os materiais necessários para a execução serão custeados pela OVG, dentro do valor estimado, desde que atendida o item 9.6.1.1. Os reparos na tubulação subterrânea, substituições de azulejos e/ou trincas nas paredes das piscinas, ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

3.12. Elétrica:

a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dentro das casas de máquinas e quadro de comando, com substituição de peças como contadores, reles térmicos, reles falta de fase, disjuntores e outros componentes elétricos não citados neste Termo; realizar troca componentes somente quando necessário, quando estes apresentarem desgaste acentuado e avaria.

b) Manutenção das instalações elétricas e condutores, propiciando mais segurança aos funcionários que a utilizam, conforme exigência da segurança do trabalho.

3.13. Trocadores de calor/Aquecedores, Compressores e outros:

a) Manutenção preventiva e corretiva nos trocadores de calor/aquecedores, compressores, pressostatos de alta/baixa e água, painéis de comando com contadores, reles térmicos, reles falta de fase, limpeza, alinhamento e pintura das aletas, ventiladores, parte elétrica, hidráulica e gás, substituindo os mesmos sempre que necessário.

3.14. Mão de obra qualificada para a execução do serviço.

3.15. Reposição de peças e serviços de reparos nos equipamentos listados dos itens 3.2 à 3.6.

3.16. As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos, que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais, estes serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra.

3.16.1. Na eventualidade da manutenção corretiva, constatando a necessidade de substituição de peças ou reparos, a Contratante pagará somente pela mão de obra referente ao preventivo, que estará incluso no valor mensal do contrato. Caberá a Contratante realizar somente o pagamento pela peça eventualmente substituída.

3.17. A troca de peças e/ou componentes só ocorrerão quando estes estiverem com desgaste acentuado e por avaria, atendendo sempre as recomendações descritas nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2, deste Termo.

3.18. Quando houver a necessidade de substituição dos itens 3.8, 3.9 e 3.13, por outros novos, bem como, para compressores, condensadores e outros componentes de valores considerados altos, estes poderão ser adquiridos pelo prestador dos serviços, cabendo a Contratante a cotação dos itens. Caso ocorra de os valores apresentados pelo prestador dos serviços serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra após a eventual aquisição.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS - CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação, recomendamos realizar visita técnica nos locais onde estão instaladas as casas de máquinas e equipamentos, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais de todos os equipamentos e componentes descritos neste Termo de Referência, mediante prévio agendamento com a Coordenação de Serviços Gerais - CSG, através dos telefones (62) 3201 9409/9487. A empresa que optar em não realizar a visita técnica não poderá alegar, como justificativa para eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos e componentes.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. Não será admitido neste processo a participação fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada da prestação dos serviços prestados, com o correspondente valor mensal e anual;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Os serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

5.4. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos e materiais descritos neste Termo de Referência, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Valor que deverá ser mencionado no valor global da proposta, conforme apresentado em tabela no Item 3.1.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor valor global.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas serão realizados SEMANALMENTE, devendo à Contratada obedecer ao cronograma de manutenção apresentado em quadro abaixo ou quando solicitado pela Contratante.

7.2.1. Cronograma de manutenção preventiva e/ou corretiva - semanalmente, por Unidade, durante toda a vigência do contrato. Este cronograma poderá ser alterado com anuência do gestor do contrato, de acordo com a necessidade da Organização e da Unidade.

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - SEMANALMENTE					
SEMANAS/MÊS	CIVV	CISF	EBV I	EBV II	PJTF
SEGUNDA-FEIRA	X				
TERÇA-FEIRA		X			
QUARTA-FEIRA			X		
QUINTA-FEIRA				X	
SEXTA-FEIRA					X

7.3. Os serviços deverão ser realizados nas unidades da OVG, discriminados neste Termo de Referência nos itens 3.2 ao 3.6.

7.4. As peças e/ou componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser originais, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.5. À Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.6. Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.8. O transporte e a descarga dos produtos no local da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.9. A empresa Contratada deverá atender o chamado da OVG, em um prazo máximo de 12 (doze) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, e/ou em casos emergenciais em qualquer dia da semana e horário, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.10. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

7.11. Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

7.12. A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

7.13. Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14. Todo equipamento e/ou componente que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do Contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da contratada.

7.15. Aos equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

7.16. Depois de finalizado o atendimento semanalmente nas unidades listadas nos itens 3.2 ao 3.6 para manutenção preventiva e/ou corretiva, a empresa contratada deverá elaborar relatório técnico (*checklist*) em relação a diária, que deverá ser entregue ao gestor do contrato. O *checklist* necessitará conter o histórico de todos os procedimentos de manutenção executadas nos equipamentos, com o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição, relatório que deverá acompanhar a nota fiscal no final de cada mês.

7.17. Os relatórios técnicos (*checklist*) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

7.18. Caso ocorra algum equipamento listado nos itens 3.2 ao 3.6, seja substituído por similar ou ocorra aquisição de novo equipamento, o mesmo passará a fazer parte do objeto da presente contratação.

7.19. Os equipamentos que porventura tiverem que ser substituídos por outros novos, tais como: Bomba, Compressor, Trocador de Calor/Aquecedor, Filtro e Quadro de Comando, estes deverão ser adquiridos exclusivamente pela Contratante, cabendo a Contratada somente a mão de obra e instalação do objeto eventualmente adquirido pela Contratante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços prestados e emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.7. As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

8.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.

9.2. Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins.

9.2.1. Nenhuma ferramenta ou equipamento de trabalho será emprestado pela Contratante.

9.3. Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento deste Termo de Referência.

9.4. Ressaltando que as peças e componentes, sobressalentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, de 1º qualidade, item que deverá ser aplicado também, para a areia dos filtros.

9.5. No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

9.5.1. As peças só poderão ser recuperadas com o consentimento do gestor do contrato, mediante laudo para remanufaturamento e garantia do fornecedor.

9.6. Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

9.6.1. Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças, serviços de reparos, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cabendo ao Coordenador(a) da Unidade a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do Coordenador(a) quanto o valor da peça, conforme discriminado nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2.

9.6.1.1. As peças de reposição e/ou serviços de reparo (rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças), componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) à peça, neste caso,

pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será adquirida pela Contratada, que emitirá nota fiscal de venda à contratante, posteriormente, após a execução dos serviços ou podendo ser apresentada junto a nota fiscal dos serviços executados ao final de cada mês.

9.6.1.2. As peças de reposição e/ou serviços de reparo (rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças), componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor.

9.6.2. Valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos em todos os equipamentos descrito neste Termo de Referência, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

9.6.3. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.

9.6.4. A Contratante, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o serviço de troca das peças será efetuado pela Contratada.

9.6.4.1. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela Contratada que emitirá nota fiscal de venda à Contratante.

9.6.4.2. Caso ocorra de os valores apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra.

9.6.5. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados nas Casas de Máquinas, descritas neste Termo de Referência.

9.7. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança, ética e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.

9.8. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor

responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas.

9.12. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.13. Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

9.15. Dispor de mão de obra qualificada e capacitada para a plena execução dos serviços.

9.15.1. Deverá, sempre que solicitado, apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelo serviço.

9.16. Apresentar os empregados que executarão os serviços, devidamente uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.

9.16.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.

9.16.2. Responsabilizar-se, sem custo adicionais a OVG, pelo deslocamento de pessoal e material necessários para as prestações de serviços nas unidades.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.

9.19. Quando solicitado disponibilizar planejamento das manutenções corretivas nos equipamentos com base nas recomendações e prescrições dos fabricantes.

9.20. Enviar o *checklist* diário da execução dos serviços.

9.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.

9.22. Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

9.23. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se a prestação dos serviços pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

10.3. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.4. À Coordenadora(o) local se responsabilizará pela autorização às peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, bem como, dependerá de prévia manifestação da Coordenação da Unidade para execução dos serviços. Atendendo sempre as recomendações descritas nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e comprovação de vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG.

12. DA GARANTIA

12.1. As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG.

14. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Nas contratações com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da inabilitação no processo no qual seja participante, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão de inabilitação para a propositura do recurso.

14.1.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis se dará a partir da publicação do contrato.

14.1.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso será proposto por escrito devidamente protocolizado junto à Gerência da Secretaria Geral da OVG e encaminhado à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

14.3. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física, e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos.

14.4. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O prestador do serviço intimado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS, sob pena de desclassificação.

15.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

15.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do "preço de referência" e entendendo ser vantajoso para a organização.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS está subordinada.

15.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

15.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura da ordem de compras ou contrato.

15.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS, Fone: 3201-9496 - CEP: 74.230-130, Goiânia-GO.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS, Gerente**, em 06/07/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 06/07/2023, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49429251** e o código CRC **189182BC**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9487.



Referência: Processo nº 202300058002652



SEI 49429251